



Companhia Aberta
CNPJ nº 06.981.180/0001-16
Av. Barbacena, 1200 - 17º andar, Ala A1
30190-131 - Belo Horizonte - MG
ISIN: BRCMGDBS009

Distribuição S.A.

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA

O Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. na qualidade de Coordenador Líder, comunica o início de distribuição para subscrição pública da 1ª emissão, em série única, de 23.042 (vinte e três mil e quarenta e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativas e escriturais, com valor nominal unitário R\$ 10.871,6048 (dez mil, oitocentos e setenta e um reais e seis mil e quarenta e oito décimos de milésimos de centavos) (a "Oferta" ou a "Emissão" e as "Debêntures"), de emissão da CEMIG Distribuição S.A.

no montante de:

R\$ 250.503.517,80

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

Fitch: A+ (bra)

Moodys: Baa2.br

1 INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

1. RAZÃO E SEDE SOCIAL

CEMIG Distribuição S.A. (a "Emissora"), sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 1200, 17º andar, Ala A1, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.981.180/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE nº 31300020568.

2. DELIBERAÇÃO E ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. Deliberações Societárias: A Oferta foi aprovada na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de janeiro de 2006, cuja ata foi retificada pela reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de junho de 2006, e da CEMIG, realizada em 25 de janeiro de 2006.

2.2. Escritura de Emissão: Os termos e condições das Debêntures constam da "Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Cemig Distribuição S.A.", celebrada em 24 de agosto de 2006 (a "Escritura de Emissão"). A Escritura de Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 1º de setembro de 2006, sob o nº EDO00033-7/000.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Total da Emissão: R\$ 250.503.517,80 (duzentos e cinquenta milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos).

3.2. Data de Emissão: 1º de junho de 2006.

3.3. Valor Nominal Unitário: R\$ 10.871,6048 (dez mil, oitocentos e setenta e um reais e seis mil e quarenta e oito décimos de milésimos de centavos), na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries: A Emissão é realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures: 23.042 (vinte e três mil e quarenta e duas) debêntures.

3.6. Opção de Lote Suplementar: A Emissora não outorgou ao Coordenador Líder a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas através de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400.

3.7. Forma: As Debêntures são simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, sem emissão de cédulas ou certificados.

3.8. Espécie: As Debêntures são da espécie sem garantia nem preferência (quirografária). As Debênturas da presente Emissão contam com Garantia Fidejussória da CEMIG nos termos do item 8 abaixo.

3.9. Destinação dos Recursos: Em razão da Permuta Obrigatória, a Emissora não receberá os recursos líquidos desta Oferta, uma vez que as Debêntures serão integralizadas com as debêntures emitidas no âmbito da "Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie sem Garantia nem Preferência da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG" (a "3ª Emissão da CEMIG"). Por sua vez, os recursos provenientes da 3ª Emissão da CEMIG foram destinados à amortização das dívidas da CEMIG contraídas para realização de investimentos em distribuição de energia elétrica e que venceram no ano de 2004, conforme descrito na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão.

3.10. Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures desta Oferta é de 96 (noventa e seis) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento final no primeiro dia útil de junho de 2014.

3.11. Permuta Obrigatória: A presente Oferta é realizada para fins da Permuta Obrigatória das debêntures da 3ª Emissão da CEMIG pelas Debêntures, com o consequente cancelamento das debêntures da 3ª emissão da CEMIG.

3.12. Amortização Programada: As Debêntures não serão objeto de amortização programada antes da respectiva data de vencimento.

4. REMUNERAÇÃO

As Debêntures farão jus à seguinte remuneração (a "Remuneração"):

4.1. Atualização: As Debêntures terão o seu valor nominal atualizado a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Essa atualização será calculada de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, segundo a seguinte fórmula (a "Atualização das Debêntures"):

$$VN_u = VN_e \times C$$

$$C = \left(\frac{NI_{1,1}}{NI_{0,1}} \right)^{\frac{dup-1}{360}} \times \left(\frac{NI_{2,1}}{NI_{1,1}} \right)^{\frac{dup-2}{360}} \times \dots \times \left(\frac{NI_{n,1}}{NI_{n-1,1}} \right)^{\frac{dup-n}{360}}$$

onde:

VNa é o valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe é o valor nominal ou saldo do valor nominal calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C é o fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

NI₀ é o valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI₁ é o valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI_n é o valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário.

Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{n-1} é o valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";

dup é o número de dias úteis entre a data-base anterior e a data de atualização, sendo *dup* um número inteiro; e

int é o número de dias úteis entre a data-base anterior e a próxima data-base, sendo *int* um número inteiro.

Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão.

Considera-se data de aniversário o dia da data correspondente ao primeiro dia útil de cada mês.

Considera-se data-base a data de aniversário de cada mês.

O número índice do IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outro instrumento.

4.1.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número índice do IGP-M divulgado, calculado *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os detentores das Debêntures quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável.

4.1.3. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IGP-M por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IGP-M às Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento, realizar Assembleia Geral de Debenturistas (observado o disposto na Cláusula VII da Escritura de Emissão), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor da Atualização das Debêntures, o último IGP-M divulgado oficialmente, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.1.4. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação (ainda que em decorrência da falta de quórum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, utilizando-se o último IGP-M divulgado oficialmente. O resgate ao qual se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.1.5. A Atualização das Debêntures será paga pela Emissora juntamente com o Valor Nominal unitário das Debêntures, na respectiva Data de Vencimento.

4.2. Juros Remuneratórios das Debêntures: Incidirão sobre o Valor Nominal unitário acrescido da Atualização das Debêntures juros de 10,5% (dez virgula cinco por cento) ao ano, calculados por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, a partir da Data de Emissão (os "Juros Remuneratórios"). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_u \times (FJ - 1)$$

$$FJ = \left(1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

J é o valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa é o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FJ fator calculado com 9 casas decimais com arredondamento;

Taxa igual a 10,5;

N igual a 252;

n é o número de dias úteis entre a data do próximo pagamento de juros e a data de pagamento de juros anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT é o número de dias úteis entre a data do próximo pagamento de juros e a data de pagamento de juros anterior, sendo DT um número inteiro; e

DP é o número de dias úteis decorridos entre a data de pagamento de juros anterior e a data atual, sendo DP um número inteiro.*

4.2.1. Os Juros Remuneratórios deverão ser pagos pela Emissora anualmente, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado 12 (doze) meses após a Data de Emissão, ou seja, no 1º dia útil de junho de 2007, e os demais pagamentos no 1º dia útil do mês de junho dos anos subsequentes até a Data de Vencimento, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

4.3. Limite da Emissão: A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social da Emissora, na Data de Emissão, era de R\$ 2.261.997.787,64 (dois bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

4.4. Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

5.1. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o item 4 acima.

5.2. Forma de Integralização: A integralização das Debêntures será à vista, mediante entrega em pagamento das debêntures da 3ª Emissão da CEMIG, nos termos da Permuta Obrigatória, sendo que cada debênture da 3ª Emissão da CEMIG corresponderá a 1 (uma) Debênture desta Emissão.

5.2.1. Em razão da alocação à Emissora dos direitos e obrigações decorrentes das debêntures da 3ª Emissão da CEMIG, conforme previsto no Instrumento Particular de Cessão de Direitos, as debêntures da 3ª Emissão da CEMIG recebidas pela Emissora em integralização às Debêntures serão canceladas.

5.3. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no Sistema BOVESPAFIX, administrado pela Bovespa - Bolsa de Valores de São Paulo (o Sistema BOVESPAFIX); ou (ii) os procedimentos adotados pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (a "CETIP"), para as Debêntures registradas no SND - Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"); ou (iii) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário e Escriturador da Emissão.

5.4. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de

10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprovando a existência e o montante da imunidade ou isenção tributária.

5.5. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, respectivamente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

5.6. Multa e Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto no item 11 abaixo, ocorrendo inadimplência com o pagamento de qualquer obrigação devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso serão acrescidos da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures, bem como ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplência, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não cumprimento da Escritura de Emissão para renunciar o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de juros remuneratórios e/ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos foram colocados à disposição para pagamento à data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. A permuta obrigatória das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pelo CVM, a colocação do Prospecto Definitivo da Oferta à disposição dos investidores e a publicação deste Anúncio de Início, sendo que o prazo máximo para realização da permuta obrigatória das Debêntures será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Anúncio de Início.

6.2. Melhores Esforços: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de distribuição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDI - Sistema de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários, administrado pelo Banco de Valores de Minas Gerais (a "BVMI") e pelo ANIMA Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (a "ANIMA") e por meio do Sistema BOVESPAFIX, e liquidadas e custodiadas na CBLC, sendo certo que a presente Oferta será realizada com base no melhor esforço dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da CEMIG, conforme previsto no item 5.2. acima.

6.3. O mecanismo de Permuta Obrigatória será efetivado conforme previsto na Cláusula VII da Escritura de Emissão da 3ª Emissão da CEMIG, sendo que a integralização das Debêntures será à vista, mediante pagamento das debêntures da 3ª Emissão da CEMIG, nos termos da Permuta Obrigatória, e cada debênture da 3ª Emissão da CEMIG corresponderá a 1 (uma) Debênture desta Emissão.

6.4. Mecanismo de Segurança: As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário (i) através do SND, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANIMA, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e (ii) através do Sistema BOVESPAFIX, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC.

7. REPUTAÇÃO

As Debênturas desta Emissão não estarão sujeitas à reputação programada.

8. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

As Debênturas da presente Emissão e as obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, são garantidas por fiança prestada pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (a "Garantia Fiduciária") que se obriga na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (o "Código Civil"), e os artigos 17 e 935, da Lei nº 8.069, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (o "Código de Processo Civil") e quaisquer outras assumidas na Escritura de Emissão.

9. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação no mercado, por preço não superior ao seu valor nominal unitário acrescido do imposto de renda devido, artigo 65 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

10. AQUISIÇÃO ANTECIPADA OBRIGATORIA

A Emissora será obrigada a adquirir, caso haja mudança direta ou indireta de seu controle acionário, ou do controle acionário da CEMIG, as Debêntures em Circulação, conforme o disposto no item 7.2. da Escritura de Emissão, desde que a Emissora ou a CEMIG, direta ou indiretamente, não aceitarem permanecer com Debenturistas da Emissora após a alteração de controle acionário. A oferta de compra será comunicada aos Debenturistas por meio de aviso de venda específico publicado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da efetiva mudança de controle acionário, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para a manifestação dos Debenturistas interessados, contados a partir da publicação do aviso e nos termos dos procedimentos descritos nesse aviso. A aquisição das Debêntures pela Emissora deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do último dia de prazo para manifestação dos Debenturistas, pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração, conforme disposto na cláusula 4 acima. Para efeito do disposto neste item, ocorrerá "mudança de controle acionário" quando a Emissora ou a CEMIG, direta ou indiretamente, adquirir ou perder, direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; (ii) caso o atual controlador indireto da Emissora ou o Governo do Estado de Minas Gerais, direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; (iii) caso o atual controlador do Governo do Estado de Minas Gerais, direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora.

11. VENCIMENTO ANTECIPADO

Observados os itens 11.1, 11.1.1 e 11.2. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pelo Emissor, do seu Valor Nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, intelecção ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos fatos abaixo:

(a) requerimento de recuperação judicial e extrajudicial, pedido de falência formulada pela Emissora, pela CEMIG, ou qualquer de suas controladas e coligadas;

(b) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da CEMIG, ou qualquer de suas controladas e coligadas;

(c) falta de cumprimento, pela Emissora ou pela CEMIG, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;

(d) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da CEMIG, ou qualquer de suas controladas e coligadas, em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em razão de inadimplência contratual ou não;

(e) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora seja parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida consolidada da CEMIG constante de suas últimas demonstrações financeiras à época;

(f) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora seja parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora constante de suas últimas demonstrações financeiras à época;

(g) protesto de qualquer título emitido pela Emissora, pela CEMIG, ou qualquer de suas controladas e coligadas, cujo valor global ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, pela CEMIG, ou qualquer de suas controladas e coligadas, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou não prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;

(h) falta de cumprimento pela Emissora ou pela CEMIG, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;

(i) se a Emissora, a CEMIG, ou qualquer de suas controladas e coligadas, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e de juízo para o não pagamento, de qualquer obrigação devida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora, pela CEMIG, ou qualquer de suas controladas e coligadas, incluindo qualquer acordo ou contrato do qual ela seja parte com mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e/ou

(j) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer forma de reorganização societária, que impliquem redução do capital social da Emissora e/ou da CEMIG.

11.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a) até (j) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas.

11.1.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (e) até (j) supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula VII da Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido no item 11.2. abaixo.

11.2. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 11.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos encargos até a data de seu efetivo pagamento, nos termos do item 11 supra, a menos que Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Emissão optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

11.2.1. Caso os Debenturistas da presente Emissão optem por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos do item 11.2. acima, as Debêntures detidas pelos Debenturistas que não concordaram com a respectiva deliberação deverão ser resgatadas pela Emissora: (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia de Debenturistas ou (ii) no mesmo prazo em que forem efetivamente resgatadas as debêntures emitidas nos termos da "Escritura Particular da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie sem Garantia nem Preferência da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG" celebrada em 4 de outubro de 2001, conforme aditada (a "1ª Emissão de Debêntures da CEMIG") ou as debêntures que vierem a substituir referida dívida por motivo similar ao previsto para o resgate das Debêntures conforme estabelecido neste item 11.2.1., o que ocorrer primeiro. As Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*.

12. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora.

13. PÚBLICO INVESTIDOR ALVO DA OFERTA

A presente Emissão somente terá como público-alvo os titulares das debêntures da 3ª Emissão da CEMIG.

14. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES

As Debêntures objeto da presente Oferta não são adequadas aos investidores que necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, disponível aos investidores conforme item VIII abaixo.

Coordenador Líder



15. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

15.1. Observadas as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, a:

15.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;

(b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora;

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993 (conforme alterada), nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas informações Trimestrais (TRIs), acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

(d